



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 13669/20

Jurisdicionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA

Objeto: Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2020

Assunto: Contratação de fornecimento de software e serviço de manutenção.

Responsável: Ângelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues (Diretor-Presidente)

Advogada: Bruna Barreto Melo

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2020. REGULAR COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO AC2 TC 01688/2021

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à análise da Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2020, seguida do Contrato nº 007/20, realizada pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, a qual tem por escopo a contratação de fornecimento de software e serviço de manutenção, cujo contratado foi a empresa Software AG Brasil Informática e Serviços LTDA, pelo valor R\$ 8.490.808,68.

O procedimento foi analisado pela Auditoria, que elaborou relatório inicial, fls. 249/252, apontando a ocorrência da seguinte irregularidade:

- a) Não consta a justificativa do preço, art. 30, § 3º inc. III.

Citado para apresentar defesa, o Diretor-Presidente da CODATA, Sr. Ângelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues, apresentou as alegações e a documentação acostadas no Documento TC. nº 36188/21, fls. 259/326.

A Unidade Técnica elaborou o relatório de levantamento para análise de defesa e relatório de análise de defesa, fls. 333/339, concluindo pela manutenção da irregularidade apontada inicialmente.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 01079/21, fls. 342/345, da lavra do d. procurador-geral Manoel Antônio dos Santos Neto, pugnou pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da inexigibilidade analisada e do contrato dela decorrente.

É o relatório. Foram expedidas as intimações de estilo.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 13669/20

VOTO DO RELATOR

A única irregularidade apontada pela Auditoria diz respeito à ausência de justificativa do preço contratado.

Na defesa apresentada, o Diretor-Presidente da CODATA alegou que a justificativa do preço já consta nos autos às fls. 43/45, mas que, em atenção ao que fora solicitado pelo Órgão de Instrução, afirma que anexou à defesa a justificativa de preço, bem como os contratos firmados com outros contratantes pela mesma empresa, com o mesmo objeto, com o fito de comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado.

A Unidade de Instrução não acatou as alegações e documentos apresentados pelo interessado, por entender que “os contratos com outros órgãos trazidos aos autos como parâmetro para comparativo de preços não demonstram equivalência ou paridade com os produtos constantes no quadro do item 3 do Termo de Referência (fls. 133) e no quadro do item 1.2 do Contrato nº 007/2020 (fls. 233/239) do processo de Inexigibilidade em apreço”. Em outros termos, a Auditoria considerou que os documentos utilizados como justificativa de preços não trazem elementos que permitam verificar a comparação com a contratação em análise.

O Órgão Ministerial acompanhou o entendimento da Auditoria quanto à ausência de justificativa do preço contratado, mas pontuou que essa irregularidade “não é suficiente para macular por completo o contrato celebrado, notadamente porque não restou constatado indício de fraude ou superfaturamento, motivo pelo qual, *in casu*, o procedimento deve ser julgado regular com ressalvas, sem prejuízo da expedição das recomendações de estilo.

O Relator, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, vota no sentido que a Segunda Câmara:

- I. Julgue regular com ressalvas a Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2020 e o Contrato nº 007/2020, dela decorrente, realizado pela CODATA; e
- II. Recomende à atual gestão da CODATA, no sentido de guardar estrita observância às normas e princípios constitucionais e legais pertinentes aos procedimentos licitatórios, evitando a repetição da falha aqui apontada.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13669/20, que trata da análise da Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2020, realizada pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, a qual tem por escopo a contratação de fornecimento de software e serviço de manutenção, cujo contratado foi a empresa Software AG Brasil Informática e Serviços LTDA, pelo valor R\$ 8.490.808,68, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 13669/20

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade de votos, em:

- I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2020 e o Contrato nº 007/2020, dela decorrente, realizado pela CODATA; e
- II. RECOMENDAR à atual gestão da CODATA, no sentido de guardar estrita observância às normas e princípios constitucionais e legais pertinentes aos procedimentos licitatórios, evitando a repetição da falha aqui apontada.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão Presencial/Remota da Segunda Câmara.
João Pessoa, 21 de setembro de 2021.

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 11:01



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 11:00



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 19:54



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO